



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 062/2020

SÚMULA:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

Art. 1º - O Orçamento do Município de **XAMBRÊ**, para o exercício financeiro de **2021**, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município em R\$ 25.964.033,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e trinta e três reais) e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de XAMBRÊ – em R\$ 3.430.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta mil reais), destinando-se R\$ 1.311.248,00 (um milhão, trezentos e onze mil e duzentos e quarenta e oito reais) ao Poder Legislativo, totalizando R\$ 30.705.281,00 (trinta milhões, setecentos e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais) e compreenderá:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 18.954.381,42 (dezoito milhões novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um mil e quarenta e dois centavos).

O Orçamento da Seguridade Social do Município em R\$ 11.750.899,58 (onze milhões setecentos e cinquenta mil e oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos);

Parágrafo Único: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – resumo Geral da Receita.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.140.618,00
1200 – Receita de Contribuições	553.000,00
1300 – Receita Patrimonial	277.000,00
1600 – Receita de Serviços	58.860,00
1700 – Transferências Correntes	28.501.903,00



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n°. 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



1900 – Outras Receitas Correntes	<u>23.000,00</u>
Total das Receitas Correntes Bruta	31.554.381,00

(-) Dedução para a Formação do FUNDEB	<u>- 4.222.600,00</u>
(-) Descontos e Renúncias	<u>56.500,00</u>
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	27.275.281,00

PREVIX

Receitas Correntes

1200 – Receita de Contribuições	800.000,00
1300 – Receita Patrimonial	610.000,00
1900 – Outras Receitas correntes	1.220.000,00
7200 – Receitas Correntes Intra Orçamentária	<u>800.000,00</u>
TOTAL DO PREVIX	3.430.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) – Orçamento Fiscal

01.00 – Poder Legislativo	1.311.248,00
02.00 – Governo Municipal	787.055,00
03.00 – Secretaria de Administração	4.665.686,42
04.00 – Secretaria de Finanças	1.327.397,00
05.00 – Secretaria da Agricultura e Meio ambiente	610.489,00
06.00 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	3.385.592,00
07.00 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	189.099,00
10.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	6.677.815,00
TOTAL	<u>18.954.381,42</u>

b) – Orçamento da Seguridade Social

08.00 – Secretaria de Saúde	7.092.956,58
09.00 – Secretaria de Assistência Social	1.227.943,00
TOTAL	<u>8.320.899,58</u>

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	27.275.281,00
--------------------------	----------------------

PREVIX



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



Orçamento da Seguridade Social

11.11 – PREVIX

3.430.000,00

TOTAL DO PREVIX

3.430.000,00

POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa

1.311.248,00

02 – Judiciária

284.505,00

04 – Administração

5.775.218,42

12 – Educação

6.466.337,00

15 – Urbanismo

1.874.344,00

18 – Gestão Ambiental

267.053,00

20 – Agricultura

267.053,00

23 – Comércio e Serviços

188.999,00

26 – Transporte

1.504.102,00

27 – Desporto e Lazer

161.052,00

28 – Encargos Especiais

710.000,00

TOTAL

18.885.498,42

b) Orçamento Seguridade Social

08 – Assistência Social

1.226.752,00

10 – Saúde

7.061.394,58

TOTAL

8.288.146,58

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO

27.275.281,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

09 – Previdência Social

3.430.000,00

TOTAL

3.430.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais

8.425.714,42

2 – Juros e Encargos da Dívida

60.000,00

3 – Outras Despesas Correntes

7.852.290,00



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



4 – Despesas de Capital	
4 – Investimentos	1.326.277,00
6 – Amortização da Dívida	650.000,00
7 – Inversões Financeiras	100,00
9 – Reserva de Contingência	640.000,00
TOTAL	17.106.267,00
b) – Orçamento da Seguridade Social	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.058.629,17
3 – Outras Despesas Correntes	3.931.382,41
4 – Investimentos	331.888,00
TOTAL	8.288.146,58
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	27.275.281,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	3.252.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	158.000,00
4 – Despesas de Capital	
4 – Investimentos	<u>10.000,00</u>
9 – Reserva de Contingência	<u>5.000,00</u>
TOTAL	3.430.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2021, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco) por cento da despesa total fixada por esta Lei, conforme determina o artigo 36, Parágrafo 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 2134/2018);

Parágrafo 1º – Não se incluem neste item os Créditos abertos por Excesso de Arrecadação, que poderão ser realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.

II – A utilizar recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



III – Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, cujo recebimento no exercício exceda os valores previstos ou que não foram previstos;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 2º – Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 5% (cinco) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado. Tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

XAMBRÊ/PR, 15 de dezembro de 2020.

Edson Botelho
Presidente